



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 88/2025/FUNDHACRE - DEPOL

Processo nº 0039.013802.00054/2025-92

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 3 (três) caçambas de entulho de 5m³ para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento de **Dispensa em Razão de Valor** obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Dispensa em Razão de Valor

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE

4.2. Endereço: BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial - Município de Rio Branco -AC.

4.3. Representante da Contratante: **Soron Angélica Steiner**, Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE) é responsável por uma grande quantidade de resíduos gerados no ambiente hospitalar, incluindo o lixo comum, que é composto por materiais como embalagens, restos de alimentos, papéis, plásticos e outros itens descartáveis. A quantidade desse lixo gerado é significativa, o que exige soluções adequadas para seu armazenamento e descarte, evitando problemas de saúde pública e manutenção do ambiente hospitalar.

5.2. O hospital, com suas diversas áreas de atendimento, serviços administrativos e de apoio, produz lixo comum de maneira constante e em grandes volumes. Portanto, a necessidade de um sistema eficiente para o descarte desse material é essencial, de modo a garantir que o ambiente permaneça limpo, seguro e livre de focos de contaminação, favorecendo a saúde tanto dos pacientes quanto dos profissionais que trabalham na instituição.

5.3. Para atender a essa demanda, a aquisição de três caçambas de entulho de 5m³ se justifica como uma solução prática e eficiente para o descarte de lixo comum no hospital. Embora as caçambas sejam comumente associadas ao entulho de obras, elas também podem ser adaptadas para o lixo geral gerado em grandes quantidades, como resíduos de alimentação e materiais descartáveis usados no dia a dia.

5.4. O uso das caçambas permitirá uma organização mais eficiente na separação e remoção do lixo comum, contribuindo para uma gestão mais limpa e segura dos resíduos. Com a implementação desse sistema de descarte, será possível evitar o acúmulo de lixo em áreas internas e externas do hospital, o que pode gerar focos de infecção e prejudicar a higiene do local.

5.5. O descarte adequado do lixo comum é uma medida preventiva que visa evitar a proliferação de doenças e garantir um ambiente saudável para todos. A FUNDHACRE, ao adquirir essas caçambas, cumprirá a sua

responsabilidade em seguir as diretrizes ambientais e de saúde pública, respeitando as normas de manejo de resíduos e evitando impactos negativos à saúde de seus usuários e funcionários.

5.6. Além de contribuir para a limpeza e organização das áreas do hospital, as caçambas facilitarão o transporte e a destinação correta do lixo comum, eliminando a necessidade de processos improvisados que podem ser ineficazes e prejudiciais. Com a aquisição de dois equipamentos adequados para a coleta de resíduos, será possível otimizar o fluxo de remoção e garantir que o lixo seja transportado e descartado de forma segura.

5.7. A falta de meios adequados para o descarte de lixo comum pode resultar em entulhos e resíduos acumulados nas áreas hospitalares, comprometendo não apenas a segurança e a higiene, mas também a operação de outras áreas essenciais, como a cozinha e as enfermarias. O uso das caçambas de entulho ajudará a evitar esse tipo de problema, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados pela FUNDHACRE.

5.8. A utilização das caçambas também ajuda na redução de riscos ambientais, uma vez que as condições de armazenamento e transporte serão mais controladas, evitando que o lixo comum se espalhe pelas instalações, o que pode ocorrer com a falta de infraestrutura adequada. Esse procedimento proporciona um descarte regular e em conformidade com as normas sanitárias, além de facilitar a vigilância e o controle dos resíduos.

5.9. Em conclusão, a aquisição das três caçambas de entulho é essencial para garantir o descarte adequado de resíduos das obras e lixos comuns realizadas pela FUNDHACRE, promovendo um ambiente hospitalar mais organizado e em conformidade com as normas ambientais. A escolha pela dispensa de licitação é plenamente justificada, pois o valor da compra se enquadra nos limites legais, permitindo à Fundação realizar a aquisição de forma ágil, sem a necessidade de um processo licitatório formal, mas mantendo o cumprimento das exigências legais e garantindo a eficiência no atendimento às necessidades do hospital.

6. DA NATUREZA DO SERVIÇO

6.1. Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTIDADE
1	CAÇAMBA DE ENTULHO, TAMANHO: 5 M³; ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO OU CHAPA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, BORDAS REFORÇADAS E EQUIPADAS COM SUPORTES PARA LEVANTAMENTO POR CAMINHÃO TIPO GUINDASTE OU CAMINHÃO BASCULANTE, GARANTINDO FÁCIL TRANSPORTE	UND	3

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ESTABELECEER EXCLUSIVIDADE OU COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP NO CERTAME

8.1. A FUNDHACRE, buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, uma vez que se trata de aquisições indispensáveis para o atendimento a população do Estado, que requer aquisição de material médico hospitalar, buscando a boa qualidade de vida da população, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 incisos I e III da LC 123/2006, podendo acarretar prejuízo para administração, uma vez que sua aplicação **implicaria na não participação das indústrias fabricantes do objeto pretendido, bem como as empresas com melhores preços.**

8.2. A FUNDHACRE aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame é material médico hospitalar (fios de sutura, kit cateter e outros), vislumbrando que poderá ocorrer uma possível lesividade a população, prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto caso os itens saiam com sobre preços ou até mesmo o fracasso dos itens licitados.

8.3. Ressaltando, no entanto, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte estão preservadas no respectivo certame..

9. DO QUANTITATIVO

9.1. A Fundação Hospitalar do Estado do Acre - FUNDHACRE estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

10.0.1. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

10.0.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente as marcas para os materiais cotados, sem houver;

11.2. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula;

11.3. **O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período;

11.4. Os materiais deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, com a indicação da procedência quando se tratar de material importado, informando a marca, quantidade e unidade;

11.5. Se houver **indícios de inexecuibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Em caso de empresas revendedoras ofertar preços mais baixos que os valores praticados pela fabricante e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, **será obrigatória a realização de diligências** para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, apresentando:

a) Justificativa sobre o preço abaixo de custo, caso contrário, estará infringindo a ordem econômica (art. 36, § 3º, XV da Lei 12.529/2011);

b) Apresentação de notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento de preço com a fabricante dos insumos ofertados;

c) Apresentação de planilha de custos, contendo as seguintes informações: notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento do produto pela fabricante da marca apresentada, imposto sobre a venda do produto no Estado do Acre, logística e lucro.

11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.8. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, **em se tratando de preços, deverá ser encaminhado para este órgão realizar as respectivas diligências.**

11.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Documentos necessários na Etapa de Apresentação da Proposta de Preço:

11.10. Apresentar Certificado de Registro dos materiais ofertados na ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere ou cópia da isenção do registro do material. Uma vez o registro expirado, o licitante deverá apresentar uma cópia da sua renovação, juntamente com uma cópia do registro vencido, sob pena de desclassificação.

11.11. **Após a etapa de lances e negociação, o pregoeiro (a) suspenderá a sessão e apresentará a proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ao técnico ou equipe técnica da FUNDHACRE, responsáveis por analisar e expedir o competente parecer técnico sobre os materiais ofertados, o técnico ou equipe técnica deverá sugerir a desclassificação da licitante que não atender a especificação do edital.**

12. DA AMOSTRA

12.1. Será solicitado ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentação das amostras dos itens licitados, a fim de ratificar a veracidade das informações prestadas junto aos documentos apresentados para análise, seguindo as seguintes regras:

12.2. Informamos que a Licitação será suspensa temporariamente para emissão do parecer técnico dos itens, faz-se necessária para termos um tempo hábil em relação a análise, identificação, especificações e revisão dos itens propostos, afim de garantir uma avaliação precisa das amostras.

12.2.0.1. Em síntese, este parecer nos permite verificar a conformidade que os kit curativo a vácuo, com fonte de vácuo em regime de comodato com os padrões e especificações estabelecidas, assegurando que atendam aos requisitos de eficácia e segurança necessários para uso em procedimentos.

12.3. Para tanto, proporciona uma base objetiva em critérios técnicos e de qualidade na distinção entre as amostras fornecidas e os padrões e especificações requisitadas no presente processo, afim de promover a melhoria contínua dos serviços ofertados na Unidade.

12.4. Somente não será exigido a apresentação de amostra para **MARCA PRÉ-APROVADA**;

12.5. As amostras deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a);

12.6. **Almoxarifado Central da FUNDHACRE - BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial – CEP: 69.907-704. Município de Rio Branco - AC.**

12.7. As amostras entregues, que deverão estar acondicionadas em invólucros lacrados, serão submetidas à análise por parte de equipe com qualificação técnica adequada, designada pela FUNDHACRE, a quem caberá à elaboração de laudo acerca da aceitabilidade das amostras quanto ao objeto da licitação;

12.8. Serão aceitas à critério da equipe de pareceristas durante a análise técnica, variações quanto aos tamanhos e diâmetros descritos nos itens do certame, uma vez que estes não possam causar prejuízos ao ato operatório, ao paciente e ao erário público.

12.9. Não havendo o encaminhamento das amostras no prazo e na forma previstos ou julgadas como não condizentes com o especificado em edital, o(a) Pregoeiro(a) julgará desclassificada a proponente e solicitará amostras da licitante autora do lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de amostras condizentes com a especificação indicada no processo licitatório;

12.10. As marcas reprovadas durante o processo de análise, não serão novamente aceitas, mesmo que sejam entregues por outro fornecedor;

12.11. As amostras após análise não violadas poderão ser devolvidas ao fornecedor;

12.12. A avaliação e julgamento técnico será feita observando a qualidade do material, medidas e/ou volume compatível com o solicitado, se apresenta vazamento, se possui conexões e ajuste perfeito, peso compatível com o solicitado, absorção adequada, adequabilidade a que se destina, se obedece às boas práticas de fabricação e se o material corresponde ao discriminado em edital;

12.13. O material poderá ser testado em procedimentos reais por profissionais habilitado ao qual, no final do teste, em caso de reprovação, será emitido parecer constando os motivos que levaram a reprovação, data e assinado pelos responsáveis pela análise.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1. Comprovação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado.

13.4. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente, contudo, se apresentar o protocolo de revalidação o qual foi dado entrada dentro do prazo estabelecido pelo município que a empresa esta sediada, o mesmo deverá ser aceito (Acórdão n.805603, 20130110254495APO, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 23/07/2014, Publicado no DJE: 29/07/2014. Pág.: 313).

13.5. Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) da empresa participante do processo licitatório.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

14.1. Patrimônio Líquido: A ser exigido deve ser de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

15.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Diretoria Executiva da FUNDHACRE, conforme endereços abaixo relacionado:

15.2. Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE

15.3. Endereço: BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial - Município de Rio Branco -AC.

15.4. Os materiais deverão ser entregues no prazo **Máximo de 15 (quinze) dias** de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

15.5. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do material, dados referentes a nota de empenho e mês de referência, não se obrigando a Divisão de Almoxarifado a enviar para pagamento as notas fiscais que não estejam em conformidade com esta determinação;

16. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A entrega das três caçambas de entulho será realizada no endereço da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, conforme as especificações previamente acordadas no contrato. A entrega deverá ocorrer em até **30 dias** após a confirmação da compra, respeitando o prazo acordado entre as partes, salvo em casos de força maior ou situações excepcionais previamente comunicadas e justificadas pelo fornecedor.

16.2. As caçambas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente limpas e em conformidade com as especificações técnicas solicitadas, sendo de responsabilidade do fornecedor garantir que o produto chegue sem danos e em pleno funcionamento. O local de entrega será nas dependências da FUNDHACRE, no Município de Rio Branco, Acre, conforme endereço informado no pedido.

16.3. O recebimento será realizado pela equipe responsável da FUNDHACRE, que verificará a conformidade das caçambas com as especificações contratuais, observando o modelo, capacidade e condição do material entregue. Caso a entrega apresente qualquer tipo de divergência quanto às características acordadas, danos ou defeitos, o fornecedor será imediatamente notificado para que providencie a substituição ou correção, sem custos adicionais para a FUNDHACRE.

16.4. Em caso de não conformidade ou entrega fora do prazo estipulado, a FUNDHACRE reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo a rescisão do mesmo, caso necessário.

16.5. Somente serão recebidos os produtos na sua totalidade da Ordem de Entrega.

16.6. Seguir estritamente as especificações técnicas, onde o objeto licitado deverá estar em conformidade com o que fora solicitado.

16.7. O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Fundação Hospital Estadual do Acre, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja (am) de acordo com o especificado.

16.8. Em caso de recusa, a empresa substituirá no prazo de **07 (sete) dias úteis** podendo ser menos, conforme a urgência pelo órgão, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.9. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

16.10. A FUNDHACRE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer no objeto rejeitado após o prazo de substituição e poderá dar a destinação que julgar conveniente ao objeto rejeitado em suas dependências.

16.11. O fornecedor deverá retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto.

16.12. A notificação de rejeição interrompe os prazos de recebimento correntes e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

16.13. Caso a substituição/reparação dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.14. Ocorrendo, pela segunda vez, rejeição de qualquer objeto, o instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.

16.15. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

16.16. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos

fornecidos;

- 16.17. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.
- 16.18. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida após autorização de faturamento emitida pelo setor competente da FUNDHACRE e deverá ser entregue acompanhada dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.
- 16.19. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.
- 16.20. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde conforme prever a ANVISA na PORTARIA nº 1.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 e RESOLUÇÃO RDC 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, quando couber.
- 16.21. Especificações técnicas – Os **materiais** deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;
- 16.22. Embalagem – O **material** deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao material e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro de material emitido pela ANVISA, se houver.
- 16.23. Rotulagens – Todos os **materiais**, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;
- 16.24. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;
- 16.25. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital; Especificações técnicas – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;
- 16.26. Responsável Técnico – As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do material, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia;
- 16.27. Somente será recebido os produtos na sua totalidade da Ordem de Entrega;
- 16.28. Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Fundação Hospital Estadual - FUNDHACRE, a qual caberá o direito de recusar, caso o material não esteja de acordo como especificado;
- 16.29. Em caso de não aceitação do produto objeto desta LICITAÇÃO, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções;
- 16.30. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 16.31. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;
- 16.32. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- 16.33. A notificação de rejeição interrompe os prazos de recebimento correntes e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 16.34. Caso a substituição/reparação dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 16.35. Ocorrendo, pela segunda vez, rejeição de qualquer objeto, o instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.
- 16.36. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recursos: _____.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se

necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R\$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

18.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de email: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

18.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

18.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se**

decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.18. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

18.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

18.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

18.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.23. Nota fiscal

18.23.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

18.23.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

a) Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

b) CNPJ: 63.602.940/0001=70;

c) Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP 69914-220.

19. DO CONTRATO

19.1. Vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021), a saber: ____ / ____ / ____.

19.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

19.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 da Lei N.º 14.133/2021, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos– SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4. **No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE** deverá exigir como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:

19.6.1. Registro ou inscrição do órgão competente relacionado ao objeto da empresa contratada.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

20.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.3. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;

23.4. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

23.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

23.6. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

23.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

23.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.9. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**

23.9.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

23.9.1.1. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

23.9.1.2. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

23.9.1.3. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.

23.9.1.4. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

23.9.1.5. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

23.9.1.6. acompanhar a execução do cronograma físico -financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.

23.9.1.7. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico - financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

23.9.1.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário -financeiro.

23.9.1.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

23.9.1.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

23.9.1.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

23.9.1.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

23.9.1.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

23.9.1.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

23.9.1.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

23.9.1.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.9.1.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

23.9.1.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.9.1.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.

23.9.1.20. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

23.9.1.21. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

23.9.1.22. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

23.9.1.23. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

23.10. **Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**

23.10.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

23.10.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.10.3. Quando couber o objeto, o fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

23.10.4. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos

administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

23.10.4.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

23.10.4.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.10.4.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;

23.10.4.4. proceder, conforme cronograma físico -financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;

23.10.4.5. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

23.10.4.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

23.10.4.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;

23.10.4.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

23.10.4.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;

23.10.4.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

23.10.4.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;

23.10.4.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

23.10.4.13. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;

23.10.4.14. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

23.10.4.15. verificar a correta aplicação dos materiais;

23.10.4.16. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;

23.10.4.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

23.10.4.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

23.10.4.19. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e outras atividades compatíveis com a função.

23.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.12. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e

da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

23.14. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

23.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.16.1. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

24.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

24.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

24.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

24.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

24.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.7. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, os materiais com avarias ou com prazo de validade vencidos;

24.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

24.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

24.13. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 25.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 25.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 25.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 25.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;
- 25.6. Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 25.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 25.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 26.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 26.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 26.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 26.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**
- 26.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido
- 26.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 26.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

26.8. DA REVISÃO

- 26.8.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 26.8.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 26.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 26.8.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 26.8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

26.8.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

26.9. DO REAJUSTE

26.9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

26.9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

26.9.3. **A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, apresentar um requerimento pleiteando a "repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito.**

27. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

27.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

27.3. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

27.4. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

27.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

27.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrada na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

28. DAS PENALIDADES

28.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010).

28.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

28.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

28.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

28.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

28.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a

comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

28.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

28.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

28.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

28.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

28.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

28.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 do Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

28.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

28.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

28.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

28.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

28.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

28.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, até o ____ (____) dia _____ anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

28.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.22. A **multa** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos** (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital,

cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

29. RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no arts. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos art. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

29.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

29.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

29.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

29.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

29.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

29.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

29.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Elaborado Por:

Gustavo Henrique M. da S. Oliveira

Chefe do Complexo Logístico - Fundhacre

Portaria Presidência nº 29 de 02 de Maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE MORAES DA SILVA OLIVEIRA**, Cargo **Comissionado**, em 06/03/2025, às 14:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014555077** e o código CRC **685FB79D**.